



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2025**

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Viana

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Viana

Gestor responsável: Joilson Broedel

Exercício: 2025

RELATÓRIO

1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno avaliou referente ao exercício supramencionado, pontos de controle considerados relevantes para uma boa gestão, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório consistirá na averiguação da execução orçamentária, tendo como pontos de análise créditos orçamentários e adicionais, receita e despesa, gastos com pessoal, aplicações, bens patrimoniais, disponibilidades financeiras, conforme tabela referencial da IN 68/2020 - TCEES. O conteúdo consiste em verificar o atendimento à legislação vigente, com suporte documental analítico utilizado por esta unidade de controle interno, visando averiguar a veracidade das informações e relatórios contábeis, financeiros e operacionais.

A seguir apresenta-se os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
--------	--------------------------	--------------------------------------	------------	--------------	-------------------------------	---------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Relatórios Contábeis.	Lei 4.320/1964, art. 60.	Verificação Documental.	12 meses	12 meses
-------	---	-----------------------	--------------------------	-------------------------	----------	----------

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais.	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 meses.	12 meses.
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 meses.	12 meses.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento.	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 meses.	12 meses.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor.	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 meses.	12 meses.
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 meses.	12 meses.
1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Relatórios Contábeis.	LRF	Verificação documental	12 meses.	12 meses.

1.3. Gestão Patrimonial

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Balanco Patrimonial (contábil) e Inventário Anual.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18.	Exame de registros auxiliares.	12 meses.	12 meses.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e	Relatórios contábeis.	Lei 4.320/1964, art. 94.		12 meses.	12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

	intangíveis - Registro e controle.			Exame de registros auxiliares.		
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais.	Extratos Bancários.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Verificação documental.	2 contas.	02 (duas) Instituições Financeiras.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Relatórios Contábeis e Extratos Bancários.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificação documental.	2 contas.	02 (duas) Instituições Financeiras.

1.4. Limites Constitucionais e Legais

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.4.7	Despesas com pessoal – limite.	Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Verificação documental.	3 quadrimestres.	3 quadrimestres.
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 21.	Verificação documental.	3 quadrimestres.	3 quadrimestres.
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	Não se aplica ao exercício analisado.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.			
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Verificação documental.	3 quadrimestres.	3 quadrimestres.
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção.	Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Verificação documental.	3 quadrimestres.	3 quadrimestres.
1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas, existência de dotação orçamentária, autorização na LDO.	Relatórios contábeis e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.	CRFB/88, art 169,§1º	Verificação documental.	12 meses	12 meses.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	Relatórios Contábeis.	CRFB/88 e LC 101/2000.	Verificação documental.	12 meses	4 meses
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação.	Legislação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Verificação documental.	12 meses.	12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento.	Relatórios contábeis.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Verificação documental.	12 meses.	12 meses.
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração de vereadores.	Relatórios contábeis.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Verificação documental.	12 meses.	12 meses.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total cumprimento dos percentuais definidos no art.29-A da CRFB/88.	Processo n°1.588/2025 Auditoria n°04/2025	CRFB/88, art. 29-A e LRF.	Auditoria de conformidade	12 meses.	4 meses.

1.5. Demais atos de gestão.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE.	Documentos da PCA.	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Verificação documental.	01	01
1.5.2	Segregação de funções.	Setor: Secretaria de Finanças e Contabilidade	CRFB/88, art. 37.	Verificação	3 servidores	3 servidores
-	Atos de pessoal	Processo n°898/2025 Auditoria n°01/2025	Lei Municipal n°1.596/2011 e CRFB/88.	Auditoria de conformidade	12 meses	3 meses
-	Contratos de serviços	Processo n° 1.066/2025. Auditoria n° 02/2025	Lei 8.666/93. Lei 14.133/2021.	Auditoria de conformidade.	12 meses	2 meses
-	Dispensas e Inexigibilidades	Processo n°1.525/2025. Auditoria n°03/2025	Lei 14.133/2021 e instruções normativas institucionais vigentes.	Auditoria de conformidade.	12 meses	6 meses
-	Recursos de software e hardware - TIC	Processo n°1.908/2025 Auditoria n°05/2025.	Lei 9.609/1998, Lei 12.527/2011- Lei de acesso à informação e LGPD.	Auditoria de conformidade.	Verificação de instalações e equipamentos.	
-	Atendimentos da Ouvidoria.	Processo n°2.033/2025 Auditoria n°06/2025.	Lei 12.527/2011- Lei de acesso à informação, Lei 13.460/2017 e LGPD.	Auditoria de conformidade.	Verificação de sistemas utilizados.	
-	Créditos Adicionais	Processo n°2.302/2025. Auditoria n°07/2025	LOA 2025 e Lei 4.320/1964.	Auditoria de conformidade	12 meses	7 meses
-	Cota Parlamentar	Processo n° 2.563/2025. Auditoria n° 08/2025.	CRFB/88, Lei Municipal n° 4.347/2024 e Resolução Administrativa n°04/2025.	Auditoria de conformidade.	13 processos	10 processos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

-	Processos da Procuradoria	Processo nº2.622/2025. Auditoria nº09/2025	CRFB/88, Lei 14.133/2021 e instruções normativas institucionais vigentes.	Auditoria de conformidade.		
---	---------------------------	---	---	----------------------------	--	--

1.6 Folha de Pagamento e Atos de Pessoal

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	Relatórios Contábeis e Extrato da Folha de Pagamento.	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Verificação Documental.	12 meses	12 meses
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Relatórios Contábeis e Extrato da Folha de Pagamento.	Lei 4.320/1964 e MCASP.	Verificação documental.	12 meses	12 meses

2. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal:

2.1. Repasses do Duodécimo

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Nos termos do artigo 29-A CF/1988, a base de cálculo para os repasses ao Legislativo dos municípios com população até 100.000 habitantes é de **7%** sobre o somatório da receita tributária e o somatório da receitas de transferências correntes, previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 CF/1988, efetivamente realizados no exercício anterior.

Base de cálculo para apuração do repasse 2025 : (receita tributária e de transferências realizadas no exercício anterior - 2024)	R\$ 306.487.043,86
Valor permitido para repasse em 2025 : (7% da receita tributária e de transferências realizadas no exercício anterior)	R\$ 21.454.093,07
Valor total repassado:	R\$ 21.454.093,07

*Elaborado pelo controle interno com base em demonstrativos fornecidos pela Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

A Lei nº 3.427, de 18 de dezembro de 2024 (**LOA - 2025**), estimou a receita e fixou a despesa do município de Viana para o exercício de 2025, estimando o duodécimo inicialmente em R\$ 20.000.000,00. Depreende-se dos relatórios analisados que o repasse realizado foi de **R\$ 21.454.093,07**, estando dentro do limite permitido pela constituição, conforme tabela acima.

Constata-se que foi efetuada uma devolução ao Executivo no valor de **R\$ 1.277,35** a título de **devolução de transferências recebidas**, conforme disciplina a Instrução Normativa TCE-ES n. 74/2021, movimentação registrada por meio do processo eletrônico nº 632/2025.

2.2. Análise Financeira:

RECEITA	
Receita estimada para o período conforme Lei Orçamentária Anual - Lei n. 3.427/2024, de 18 de dezembro de 2024.	R\$ 20.000.000,00
Valor repassado no exercício:	R\$ 21.454.093,07
Receita extraorçamentária no período	R\$ 3.756.185,17
Saldo em espécie do exercício anterior	R\$ 1.277,35
RECEITA TOTAL:	R\$ 25.211.555,59

*Elaborado pelo controle interno, substanciado pela análise do demonstrativo **Balanco Financeiro do Exercício**.

DESPESA	
Despesa fixada para o período conforme Lei Orçamentária Anual - Lei n. 3.427/2024, de 18 de dezembro de 2024.	R\$ 20.000.000,00
Despesa empenhada no período	R\$ 21.449.024,39



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

Transferência financeira concedida - devolução de duodécimo	R\$ 1.277,35
Despesa extraorçamentária no período	R\$ 3.754.835,17
Saldo em espécie para o exercício seguinte	R\$ 6.418,68
DESPESA TOTAL:	R\$ 25.211.555,59

*Elaborado pelo controle interno, substanciado pela análise do demonstrativo **Balanço Financeiro do Exercício**.

O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Câmara Municipal e tem como objetivo principal controlar os gastos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como, realizar o acompanhamento da execução orçamentária.

A disponibilidade financeira em caixa em 31 de dezembro de **2025**, foi de R\$ 6.418,68 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) conforme extrato bancário verificado e o saldo contábil registrado no Balanço Financeiro na conta “caixa e equivalentes de caixa”. A disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial foi de R\$5.068,68, constituindo uma diferença de R\$ 1.350,00, a qual foi registrada em “demais obrigações financeiras” sendo referente a depósito judicial, informação elucidada em nota explicativa. Depreende-se dos relatórios contábeis que **não** foram inscritas despesas em **restos a pagar**.

As disponibilidades financeiras foram depositadas em **instituições oficiais**: Banco Banestes S/A, agência nº0092, conta corrente nº143678-1, e Banco Santander, agência nº1983, conta corrente nº450000017 - e estão em conformidade com as demonstrações financeiras.

O princípio da **segregação de funções** é observado, posto que as atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações estão devidamente distribuídas entre os níveis hierárquicos constantes no organograma. A Secretaria de Finanças e Contabilidade no ano de 2025 foi composta por **três cargos**,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

sendo um Secretário de Finanças (servidor comissionado), um técnico contábil (servidor efetivo) e uma contadora (servidora efetiva).

2.3. Créditos Adicionais

A Lei Orçamentária Anual vigente no exercício 2025, Lei nº 3.427, de 18 de dezembro de 2024 (alterada pela Lei nº3.504, de 12 de dezembro de 2025) em seu artigo 4º, inciso I, autoriza o Legislativo a suplementar em até **40%** a dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício.

Base de cálculo - Orçamento previsto	R\$ 20.000.000,00
Limite para abertura de crédito adicional suplementar (40%)	R\$ 8.000.000,00
Créditos adicionais suplementares abertos no período:	R\$ 5.893.071,83

*Extraído do demonstrativo de créditos adicionais emitido pela contabilidade.

2.4. Aplicações financeiras

Os rendimentos de aplicações financeiras apropriados no período foram no montante de **R\$ 3.827,39** (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), oriundas da aplicação no fundo DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM – CNPJ: 09.577.447/0001-00, administrado pela instituição Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 03.502.968/0001-04. A movimentação do fundo foi acompanhada pela Secretaria de Finanças e Contabilidade e registrada na conta “rendimentos de aplicação financeira”.

2.5. Gastos com pessoal

Obedecendo ao índice previsto no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, vejamos conforme o quadro abaixo os valores gastos com pessoal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

Limite Constitucional - Artigo 29-A, §1º CF/1988	
Transferências – Duodécimo	R\$ 21.454.093,07
70% do total de Duodécimos - limite gastos com pessoal	R\$ 15.017.865,10
Despesa total com folha de pagamento	R\$ 13.439.258,68
% limite gasto com folha de pagamento	70,00%
% gastos com folha de pagamento	62,64%

*Elaborado pelo Controle Interno com base na legislação pertinente e no demonstrativo de gasto com pessoal emitido pela contabilidade.

Constata-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 13.439.258,68) estão de acordo com o limite máximo permitido (R\$ 15.017.865,10), conforme o mandamento constitucional.

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 54 e artigo 55, inciso I, alínea “a”, foi atendida quando se constata que o total da despesa líquida com pessoal nos últimos meses atingiu o percentual de **3,11%** (três vírgula onze por cento), conforme demonstrado abaixo:

Limite Lei Complementar Nº 101/2000 -Artigo 54; alínea a, inciso I, artigo 55 – LRF	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites com pessoal - RCL	R\$ 508.332.294,96
Limite máximo - (6%*RCL)	R\$ 30.499.937,70
Limite prudencial -(5,7%*RCL)	R\$ 28.974.940,81
Limite de alerta - (5,4%*RCL)	R\$ 27.449.943,93
Despesa com pessoal realizada no exercício - de acordo com a LRF :	R\$ 15.834.011,84
% atingido:	3,11%

*Elaborado pelo Controle Interno com base no **Relatório de Gestão Fiscal** publicado no último quadrimestre de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

Verificados os quadros acima, constata-se que os limites para despesa com pessoal foram observados no exercício, não sendo necessária nenhuma medida de contenção de despesa, nem limitação de empenho. Ainda nesse contexto, na Lei nº 3.413, de 07 de agosto de 2024, que dispõe sobre as **diretrizes orçamentárias** para o exercício de **2025 - LDO**, em seu artigo **47**, **consta autorização específica** para alterações e disposições relativas a despesas com pessoal e encargos.

2.6. Subsídios dos vereadores

A Constituição instituiu a exclusividade do subsídio, um valor único a ser pago em retribuição aos serviços prestados pelos agentes políticos. Dessa forma, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores receberão parcela única em subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

A Constituição Federal/1988 estabelece em seu artigo 29, inciso VI, que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *alínea: c)* em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Atendendo ao comando constitucional, a Lei Municipal nº 3.274, de 20 de abril de **2023**, fixou o subsídio do vereador em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a legislatura 2025-2028. No decorrer do ano de 2025, foi promulgada a Lei Municipal nº 3.478/2025, **de iniciativa do prefeito**, que dispõe sobre a aplicação de revisão geral anual no índice de **4,5%** sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos do município de Viana, alcançando o valor do subsídio do Poder Legislativo, que passou a ser **R\$ 12.540,00** a partir do mês de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

Considerando o percentual populacional, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano de 2022, a população do município de Viana foi estimada em 79.500 habitantes, logo a base de cálculo para a fixação do subsídio dos vereadores é **40%** do subsídio dos deputados estaduais. A Lei Estadual nº 11.766/2022 fixou os subsídios do governador, vice-governador, secretários de estado e deputados estaduais, estabelecendo um aumento gradual aos deputados estaduais:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - **R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.**

Segue tabela comparativa com valores:

Limite constitucional	
Subsídio do Deputado Estadual - Base referencial fevereiro-2025 - Lei N° 11.766/2022-ALES.	R\$ 34.774,64
Artigo 29-A, limite máximo: 40% do subsídio mensal do deputado estadual.	R\$ 13.909,85
Valor do subsídio mensal pago no exercício – a partir de agosto/2025:	R\$ 12.540,00
Limite %	40,00%
Limite utilizado %	36,06%

*Elaborado pelo controle interno com base em legislação e verificação documental.

Ainda no tocante ao disposto na CF/1988, o inciso VII, do artigo 29, destaca que o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

Limite constitucional	
Receita do Município - Base referencial receita orçamentária- LOA 2025	R\$ 473.784.035,99
Limite: 5% da receita orçamentária	R\$ 23.689.201,80
Gasto total com subsídios dos vereadores no período	R\$ 2.309.625,36

*Elaborado pelo controle interno com base em verificação documental e demonstrativos fornecidos pela contabilidade.

2.7. Relatório de Gestão Fiscal

O relatório de gestão fiscal, exigido pelo artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000, foi publicado quadrimestralmente conforme dispositivo legal, estando em conformidade com o exigido, tais como demais publicações de atos administrativos praticados pelo Legislativo. As publicações do RGF estão disponíveis no portal da transparência.

2.8. Controle de bens patrimoniais

O registro e controle dos bens patrimoniais é de responsabilidade da **Comissão Permanente de Patrimônio Público**, regulamentada pela instrução de serviço nº03/2022, vigente no exercício 2025, a qual tem a atribuição de controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do poder legislativo, dentre outras.

O tema disposto é trabalhado de forma conjunta entre a comissão permanente, o setor de almoxarifado e a contabilidade, tendo por base a troca de informações e a movimentação dos sistemas informatizados. Não houve, no ano de **2025**, a necessidade de providências por parte do gestor por danos causados ao erário público.

2.9. Gestão previdenciária

A Câmara Municipal de Viana repassou todas as contribuições previdenciárias, patronal e do servidor, da competência do exercício de **2025**, vencidas no exercício. Além disso, as contribuições, patronal e dos servidores, da competência do mês de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

dezembro/2025 foram reconhecidas e liquidadas dentro do próprio exercício. Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais junto ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte do empregado (descontada do servidor) e da parte do empregador (22%).

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA

Exercício	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Despesa Corrente	R\$ 7.129.248,57	R\$ 8.716.644,44	R\$ 11.235.569,26	R\$ 12.553.562,32	R\$ 14.291.389,93	R\$ 19.986.746,61
Despesa de Capital	R\$ 64.631,42	R\$ 488.296,40	R\$ 1.743.471,64	R\$ 5.202.877,69	R\$ 4.763.759,01	R\$ 1.462.277,78
Total:	R\$ 7.193.879,99	R\$ 9.204.940,84	R\$ 12.979.040,90	R\$ 17.756.440,01	R\$ 19.055.148,94	R\$ 21.449.024,39

*Elaborado pelo controle interno com base no demonstrativo **Balanco Orçamentário**.

3. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos pontos de controle e o presente relatório foram realizados com base nos dados proporcionados pelos setores competentes, devidamente documentados em processos próprios. Ademais, a estrutura administrativa desta Unidade de Controle Interno é composta, atualmente, por um Auditor Interno e um Controlador, com formação em economia e administração, respectivamente, não dispondo de um profissional de Contabilidade, razão pela qual os demonstrativos contábeis e financeiros não puderam ser apreciados por profissional com competência técnica para fazê-lo, sendo estas informações geradas e apresentadas pelo próprio Contador da instituição.

O relatório foi elaborado com base em avaliação dos pontos de controle de análise prioritária da Instrução Normativa 68/2020-TCEES, dando ênfase a aspectos que se julgaram mais importantes no contexto que está inserido. A responsabilidade do controle interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados para avaliação e manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**.

Viana-ES, **25** de março de 2026.

Gicelly Butzke Vieira
Controladora
Matrícula 1340